



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Montes Altos**

C.G.C. 06.759.104/0001-60

LEI MUNICIPAL N.º 015/2001

ALTERA O ARTIGON 3.º ALÍNEAS E PARÁGRAFOS DO  
CAPÍTULO III DA SEÇÃO 1 DA LEI 02/97 QUE TRATA DA  
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ADAIL ALBUQUERQUE DE SOUZA**, Prefeito Municipal de  
Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,  
faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 3º, alíneas **a** e **b**, parágrafo 1º, 2º e 3º da Lei n.º  
002/97 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 3º - O CMS será constituído por 08 (oito) membros titulares,  
acompanhados, cada um, de seus respectivos suplentes, sendo representados pelo  
seguintes seguimentos organizados:

I - 25% (vinte e cinco por cento) representados pelo Poder  
Executivo.


II - 25% (vinte e cinco por cento) representados pelos  
Trabalhadores da Saúde.

III - 50% (cinquenta por cento) representados pelo Usuários da  
Saúde.

**Parágrafo Único:** Havendo votação pelos membros do Conselho  
em tela e, ocorrendo a hipótese de coincidência de votos, caberá ao Presidente o voto de  
desempate, depois de duas votações subsequentes.

**Art. 2º** - A presente alteração entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES  
ALTOS**, Estado do Maranhão aos trinta e um dias do mês de maio de 2001.

  
**ADAIL ALBUQUERQUE DE SOUSA**  
Prefeito Municipal